Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 490/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2506/2020
PROTOCOLO	: 2027387
TIPO DE PROCESSO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ANTONIO CESAR NAGLIS
INTERESSADO	: CM HOSPITALAR S/A
VALOR	: R$ 214.493,40
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER À AÇÃO JUDICIAL – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

O procedimento de dispensa de licitação e a formalização da nota de empenho realizados em consonância com as prescrições legais vigentes são declarados regulares; assim como a execução financeira devidamente comprovada, cujos estágios de despesa se equivalem, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 5 a 8 de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento de dispensa de licitação e da formalização da Nota de Empenho n. 12560/2019, emitida pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Fundo Especial de Saúde, à empresa CM Hospitalar S/A, e pela **regularidade** dos atos de execução financeira da Nota de Empenho.

Campo Grande, 8 de outubro de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da Nota de Empenho n. 12560/2019, emitida pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Fundo Especial de Saúde, à empresa CM Hospitalar S/A, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação, Processo n. 27/001.718/2019, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender à ação judicial, no valor inicial de R$ 214.493,40 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

Analisam-se, neste momento, os atos relativos ao procedimento de dispensa de licitação, à formalização da nota de empenho e à execução, nos termos do art. 121, I, "b", II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), por meio da Análise ANA-DFS-5430/2020, manifestou-se pela regularidade do processo de dispensa de licitação, da formalização da nota de empenho e da execução.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR-2ªPRC-6352/2020, opinou pela legalidade e regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Da análise das peças que instruem os autos, verifica-se que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o procedimento de dispensa de licitação, a formalização da nota de empenho e a execução, uma vez que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e Lei n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

Registra-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento e da formalização da nota de empenho, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 88/2018, assim como o instrumento substitutivo do contrato foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Os documentos relativos à formalização do empenho foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Por fim, os documentos referentes à execução financeira foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018, e foram assim comprovados:

Valor inicial do contrato	**R$**	214.493,40
Valor total empenhado	**R$**	214.493,40
Nota fiscal	**R$**	214.493,40
Ordem de pagamento	**R$**	214.493,40

Como se vê, os estágios de despesa se equivalem, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da DFS e o parecer do MPC e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “b”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Nota de Empenho n. 12560/2019, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** dos atos de execução financeira da Nota de Empenho n. 12560/2019, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de dispensa de licitação, da formalização da nota de empenho e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.
Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.
Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 8 de outubro de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/dssm